



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 102, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1558, de 2024, do Senador Rogerio Marinho, que Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que "dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências", para incluir no rol de crimes hediondos o tráfico de pessoas.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro

RELATOR ADHOC: Senador Jorge Seif

04 de dezembro de 2024

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1558, de 2024, do Senador Rogerio Marinho, que *altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que "dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências", para incluir no rol de crimes hediondos o tráfico de pessoas.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1558, de 2024, altera a redação do inciso XII do *caput* do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos). De acordo com o texto vigente, considera-se hediondo o tráfico de pessoas cometido contra criança ou adolescente. A proposição legislativa é no sentido de estender a hediondez a todo e qualquer tráfico de pessoas, não se restringindo às condutas que têm como vítimas crianças e adolescentes.

Na justificação, o autor do projeto, Senador Rogério Marinho, argumenta a necessidade de tutelar, de forma especial, todos os potenciais afetados pelo tráfico de pessoas, inclusive adultos, idosos e pessoas com deficiência, que, apesar de representarem uma menor parcela das vítimas neste tipo de crime, também sofrem suas consequências devastadoras.

Desse modo, o PL endurece a resposta penal para o crime de tráfico de pessoas, independentemente da idade da vítima.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Não vislumbramos, no projeto, vícios de injuridicidade ou de constitucionalidade, nem óbices de natureza regimental.

A matéria está abrangida na competência legislativa privativa da União, admitida a iniciativa por parte de qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional (Constituição Federal, arts. 22, I, e 61, *caput*).

No mérito, consideramos a proposição conveniente e oportuna.

A proteção especial dada às crianças e adolescentes, consistente da severidade da reprimenda cominada ao agente, deve ser estendida a todas as pessoas que são vítimas do tráfico de pessoas.

Conforme bem ressaltou o autor da proposição, o tráfico de seres humanos é frequentemente facilitado por redes criminosas organizadas, que fornecem os meios necessários para a prática do crime. Essa ligação com organizações criminosas justifica ainda mais a necessidade de classificar como hediondos todos os casos de tráfico humano, não apenas os cometidos contra crianças e adolescentes.

A Emenda 1-CCJ, apresentada pelo do Senador Rogério de Carvalho, é meritória e possui tema relevante para a sociedade brasileira, porém, acreditamos que a matéria merece de uma discussão mais aprofundada. Ainda, tendo em vista que o intuito preliminar do Projeto de Lei nº 1558, de 2024, foi de trazer uma maior uniformidade na legislação penal para o crime de tráfico de pessoas ao incluir todas as suas formas na Lei de Crimes Hediondos, visto que o tráfico de crianças e adolescentes já é hediondo desde o advento da Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, entendemos pela rejeição da Emenda 1-CCJ.

No entanto, visando a aplicabilidade do dispositivo em sua forma plena, oferecemos emenda de redação para especificar as condutas a serem consideradas como crime hediondo no dispositivo atinente ao tráfico de pessoas, no Código Penal.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.558, de 2024, com uma emenda de redação que apresenta, e rejeição da Emenda nº 1 -CCJ:

Emenda 2 - CCJ (REDAÇÃO)

Dê-se ao inciso XII do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.558, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

XII – tráfico de pessoas (art. 149-A, caput, incisos I a V e § 1º, incisos I a IV),”
(NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

50ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SÉRGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCÍO BITTAR	PRESENTE	3. ALAN RICK	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. CID GOMES	
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

TERESA LEITÃO
PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1558/2024 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE	X			1. MARCELO CASTRO	X		
SÉRGIO MORO				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
MARCIO BITTAR				3. ALAN RICK			
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. CID GOMES			
JADER BARBALHO	X			6. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. EFRAIM FILHO	X		
MARCOS DO VAL				8. IZALCI LUCAS			
WEVERTON	X			9. SORAYA THRONICKE			
PLÍNIO VALÉRIO				10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			11. JAYME CAMPOS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL	X			2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. NELSINHO TRAD			
FABIANO CONTARATO	X			6. RANDOLFE RODRIGUES			
ROGÉRIO CARVALHO				7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO				8. JAQUES WAGNER			
JORGE KAJURU	X			9. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO	X		
CARLOS PORTINHO				2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA	X			3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 19

Votação: TOTAL 18 SIM 18 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Otto Alencar
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 04/12/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1558/2024)

NA 50^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENADOR OTTO ALENCAR, O SENADOR JORGE SEIF É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR FLÁVIO BOLSONARO.

A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 2-CCJ, DE REDAÇÃO, E REJEITA A EMENDA Nº 1.

04 de dezembro de 2024

Senador Otto Alencar

Presidiu a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania